

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.07.02

Torna-se público que o Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **13/10/2025**, a partir das 09h00min.

Início de recebimento da Proposta: **08/10/2025**, a partir das 09h00min.

Encerramento de recebimento de Proposta: **13/10/2025**, até as 08h30min.

Horário da Fase de Lances: **Das 09h00min às 15h00min**

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://bllcompras.com>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Plataforma: <https://bllcompras.com>

E-mail: licitacao@barbalha.ce.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.1 - Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação no presente se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 - Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4.1 - Os critérios estabelecidos no item 2.4 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, da Lei 14.133/21.

3 -DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49.

3.7.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir das **09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global (Lote).

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1 - O operador da Dispensa Eletrônica solicitará (convocará anexo através do sistema) ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos e já apresentados.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, que serão enviados através da Plataforma Digital, dentro do prazo de **02 (duas) horas**, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

6.1.5 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de **02 (duas) horas**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE (<https://barbalha.ce.gov.br/>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

9.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Barbalha/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços
ANEXO III - Modelo de Declarações
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Barbalha/CE, 07 de outubro de 2025.

João Paulo da Silva Olegário
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento que norteará as contratações públicas, cujo objetivo central é realizar o planejamento com vistas a identificar a real necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica, bem como a adequação ao interesse público, visando apontar as possíveis soluções para atender à demanda contida no **Documento de Oficialização da Demanda**. As informações contidas neste estudo subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e, por conseguinte, a formalização do processo de contratação.

1.2 – Por meio do processo de planejamento, busca-se identificar a necessidade, as alternativas de intervenção e as possíveis soluções disponíveis no mercado, visando à adoção daquela que apresentar maior vantajosidade para a Administração, com o objetivo de assegurar o uso eficiente e eficaz dos recursos públicos e, consequentemente, atender à demanda de realização do **Programa Brasil Alfabetizado** com qualidade e de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem como objetivo atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE, por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE.

2.2 – Atualmente, o Município de Barbalha-CE, conta com 42 escolas ativas que atendem 10.284 alunos matriculados na rede pública de ensino. Alguns desses alunos são do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). O PBA tem por objetivos a universalização da alfabetização de jovens de 15 (quinze) anos ou mais, adultos e idosos; contribuir para a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos por meio da responsabilidade solidária entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; atender prioritariamente os estados e municípios com maiores índices de analfabetismo, por meio de assistência técnica e financeira, em forma de apoio suplementar da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração. O PBA é um dos programas integrados ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

2.3 - Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE visa à aquisição de materiais pedagógicos, materiais escolares e gêneros alimentícios (lanches) destinados aos alfabetizandos atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), utilizando parte dos recursos destinados ao custeio das atividades do programa. Essa iniciativa está em conformidade com o disposto no **Capítulo IV da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024**, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, referentes à execução do PBA no período de 2024 a 2027.

2.4 – A execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) exige planejamento, infraestrutura adequada e suporte técnico-pedagógico especializado, o que inclui a disponibilização de materiais didáticos e gêneros alimentícios apropriados ao público atendido. Esses elementos são fundamentais para assegurar o desenvolvimento das atividades com qualidade, eficiência e alinhamento às necessidades dos alfabetizandos. Dessa forma, a contratação visa suprir uma necessidade contínua e essencial ao bom funcionamento do programa, sendo imprescindível para garantir a efetividade das ações de alfabetização, a melhoria dos indicadores educacionais e a valorização da política pública de inclusão educacional no município.

2.5 – A necessidade decorre da obrigatoriedade de promover ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade educacional, contribuindo para a superação do analfabetismo e o fortalecimento da cidadania. Tais ações estão alinhadas às diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado e às políticas públicas de educação de jovens e adultos (EJA), sendo fundamentais para ampliar o acesso ao direito à educação básica. A disponibilização de materiais didáticos adequados e de gêneros alimentícios durante o período de realização das atividades é condição essencial para assegurar a permanência e o aproveitamento dos alfabetizandos, promovendo um ambiente mais acolhedor e propício à aprendizagem.

2.6 – Tal modelagem de contratação confere maior flexibilidade à Administração Pública, assegurando economicidade, proporcionalidade e aderência à demanda real, evitando desperdícios de recursos e otimizando a gestão contratual, além de viabilizar o alcance dos resultados esperados no processo formativo.

2.7 – Destaca-se que a contratação se justifica à luz dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade das ações públicas e interesse público primário, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 6º, inciso XX, 11, inciso I, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam o planejamento das contratações públicas com base em critérios técnicos e na melhor alocação dos recursos disponíveis.

2.8 – Ante o exposto, a presente contratação é plenamente justificada, sendo instrumento essencial para garantir a adequada execução do Programa Brasil Alfabetizado, contribuindo para o fortalecimento das práticas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, o aprimoramento das ações de inclusão educacional no município e o cumprimento das políticas públicas de educação de jovens e adultos no âmbito do Município de Barbalha/CE.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 – Considerando as diretrizes previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas, informa-se que o Município encontra-se em fase de estruturação e aprimoramento dos mecanismos administrativos necessários à plena implementação do referido Plano.

3.2 – Cumpre destacar que, embora o PCA ainda não esteja formalizado em sua totalidade, esta contratação já se encontra alinhada às necessidades previamente diagnosticadas e às demandas recorrentes dos serviços públicos essenciais, devidamente mapeadas pelos setores técnicos competentes. Assim, a contratação ora proposta segue o princípio da eficiência administrativa e atende às demandas operacionais e ao interesse público, estando em consonância com o planejamento institucional em desenvolvimento.

3.3 – Ressalta-se, por fim, que o Município vem adotando medidas gradativas para atender integralmente às exigências legais, com vistas à consolidação do Plano de Contratações Anual nos próximos ciclos de gestão.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios destinados aos alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), sendo responsabilidade da empresa contratada fornecer todos os itens necessários à adequada execução das atividades pedagógicas, garantindo estrutura técnica e logística compatíveis com as exigências do programa.

4.2 – A empresa contratada deverá fornecer materiais didáticos e escolares organizados em kits individuais, contendo itens como cadernos, lápis, borracha, apontador, caneta, entre outros materiais, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas. Todos os itens deverão prezar pela qualidade, durabilidade e adequação ao uso

pedagógico, visando facilitar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

4.3 – A contratada deverá ainda fornecer gêneros alimentícios destinados à preparação de lanches a serem ofertados durante os encontros presenciais do programa, observando padrões nutricionais adequados ao público atendido, em conformidade com as orientações do FNDE e as normas sanitárias vigentes. Os alimentos devem ser entregues embalados, com validade adequada, respeitando as condições de armazenamento e transporte.

4.4 – A empresa deverá garantir que todos os itens fornecidos — tanto os materiais didáticos quanto os gêneros alimentícios — estejam em perfeito estado, devendo substituir prontamente qualquer item com defeito, avaria ou fora dos padrões de qualidade exigidos. Caberá à contratada também assegurar a logística de entrega conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5 – É imprescindível que todos os serviços sejam executados em conformidade com a legislação vigente, em especial com as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado e da Resolução nº 20/2024, garantindo a segurança, a qualidade e a legalidade dos materiais e dos gêneros fornecidos. A contratada deverá ainda apresentar relatórios de entrega e acompanhamento, contendo informações sobre os itens disponibilizados, datas, quantidades e locais atendidos.

4.6 – Tais requisitos visam assegurar que a contratação atenda de forma integral às necessidades operacionais do programa, garantindo a eficácia das ações de alfabetização, o bem-estar dos alfabetizandos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo PBA, contribuindo diretamente para a promoção da inclusão educacional no Município de Barbalha/CE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Para atender à necessidade de fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios aos alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), a Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE realizou levantamento prévio de mercado, com o objetivo de identificar as alternativas mais viáveis e aderentes aos critérios técnicos, pedagógicos e legais, visando assegurar qualidade, eficiência e melhor relação custo-benefício na aquisição dos itens necessários à execução das atividades do programa.

5.2 – A primeira alternativa considerada foi a aquisição dos itens por meio de apostilamento de contratos já vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, verificou-se que os contratos atualmente ativos não contemplam todos os itens exigidos pelo PBA, e, nos casos em que há compatibilidade parcial, as quantidades disponíveis são insuficientes para atender à totalidade dos alfabetizandos contemplados pelo programa.

5.3 – Além disso, constatou-se que não é permitido utilizar contratos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para fornecimento de gêneros alimentícios ao PBA, tendo em vista que esses contratos são destinados exclusivamente aos alunos da rede regular de ensino, conforme normativas específicas do FNDE. Essa restrição inviabiliza a utilização de recursos ou estruturas do PNAE para atendimento à presente demanda.

5.4 – Outra alternativa considerada seria a execução direta da aquisição por meio da estrutura administrativa e operacional da própria Secretaria, utilizando recursos próprios. No entanto, essa opção exigiria um processo interno de compra, que demandaria tempo, recursos humanos dedicados e estrutura logística, além de não contar com itens previamente disponíveis em estoque ou contratos adequados que permitam a aquisição imediata.

5.5 – Também foi considerada a possibilidade de formalização de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas que atuem na área de educação ou assistência social, como universidades, escolas técnicas ou entidades do terceiro setor. Embora essa alternativa pudesse oferecer economia ao município por meio do aproveitamento de

estruturas já existentes, ela dependeria da disponibilidade e interesse das instituições em participar, além de exigir tempo para a formalização legal e definição das obrigações de cada parte.

5.6 – Ainda que as parcerias possam representar uma solução estratégica em médio ou longo prazo, elas não garantem a disponibilidade imediata dos materiais e gêneros alimentícios, nem a padronização exigida pelo PBA, considerando a diversidade de condições operacionais e pedagógicas entre as instituições. Ademais, os trâmites para celebração de convênios podem ser complexos e demorados, o que comprometeria o cumprimento do cronograma previsto pelo programa.

5.7 – Diante disso, a abertura de novo processo de contratação, seja por meio de licitação ou, se for o caso, por dispensa devidamente justificada, se apresenta como a alternativa mais viável e eficiente. A contratação de empresa especializada garantirá o fornecimento integral dos materiais didáticos, escolares e gêneros alimentícios com a qualidade, especificações e prazos exigidos, assegurando o bom andamento das atividades do Programa Brasil Alfabetizado no município.

5.8 – Além disso, ao optar pela contratação de empresa especializada, o Município transfere à contratada a responsabilidade pela entrega dos materiais e gêneros alimentícios, reduzindo a carga administrativa interna e evitando custos adicionais com logística, armazenamento e controle de estoque. Essa solução assegura maior eficiência operacional e contribui para o cumprimento dos objetivos do PBA, promovendo melhores condições de aprendizagem aos alfabetizandos de Barbalha/CE.

5.9 – Outro benefício da contratação de empresa especializada é a previsibilidade dos custos, uma vez que os valores estarão fixados previamente em contrato, facilitando o planejamento orçamentário da Administração.

5.10 – Após análise das alternativas, fica evidente que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios configura-se como a solução mais vantajosa para o Município de Barbalha/CE. Essa alternativa assegura maior controle, eficiência, qualidade e melhor relação custo-benefício, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e garantindo o adequado suporte às atividades do Programa Brasil Alfabetizado, contribuindo para sua execução eficaz e com os padrões exigidos pelo FNDE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – A estimativa de quantidades para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios foi elaborada com base no planejamento das atividades do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no Município de Barbalha/CE e no público-alvo previsto para participar das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 20/2024 do FNDE.

6.2 – O levantamento das quantidades necessárias foi realizado pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com base no número de alfabetizandos inscritos no programa, na duração prevista das turmas, na frequência dos encontros presenciais e nas exigências pedagógicas e logísticas para o adequado desenvolvimento das atividades. As estimativas consideram, ainda, a necessidade de entrega dos materiais e a oferta regular de alimentação, como estratégia de permanência e engajamento dos participantes.

6.3 – Com base nesse levantamento, concluiu-se que o quantitativo estimado de materiais didático e gêneros alimentícios é adequado e suficiente para atender de forma satisfatória às demandas do programa, tanto em sua execução regular quanto em eventuais ajustes logísticos que possam ser necessários durante o período de realização das atividades, garantindo a continuidade e a qualidade da alfabetização.

6.4 – Segue o descritivo com as quantidades estimadas:

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Caderno, Capa Dura, 1 Matéria, Espiral, 96 Folhas Pautadas, Dimensão 200x275 Mm	Unidade	300
02	Caneta Esferográfica Escrita Azul Fina 07	Unidade	300
03	Lápis Comum Hb Nº 2	Unidade	300
04	Borracha Branca Para Encaixe Em Fundo De Lápis	Unidade	300
05	Papel Ofício A4, Resma Com 500 Fls	Resma	100
06	Recarregável Pincel Para Quadro Branco	Caixa	30
07	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	30
08	Apontador De Lápis, Manual, Portátil, 1 Entrada, Em Material Acrílico Rígido, Sem Depósito	Unidade	300
09	Café Tipo Torrado 250g	Pacote	300
10	Açúcar Cristal	Quilograma	200
11	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 350g	Pacote	300
12	Biscoito Doce Tipo Maria 350g	Pacote	300
13	Suco De Caixinha	Unidade	5000
14	Biscoitos Salgados 144g	Pacote	2000

6.5 – Portanto, a estimativa de quantidades, fundamentada nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e no público-alvo do Programa Brasil Alfabetizado, assegura que a contratação seja adequada e atenda de maneira eficiente às demandas operacionais e pedagógicas do programa. Essa medida contribui diretamente para o sucesso das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos no município, promovendo inclusão educacional, permanência dos alfabetizandos e fortalecimento das políticas públicas de educação básica em Barbalha/CE.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A estimativa do valor para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios foi realizada com base em pesquisa de preços de contratações similares efetuadas pela Administração Pública no último ano, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que orienta sobre os critérios para elaboração de estimativas de preços em contratações públicas.

7.2 – A pesquisa considerou os valores praticados em aquisições anteriores realizadas por outros municípios e instituições públicas, observando as condições de mercado e os preços usualmente aplicados para fornecimentos com características e especificações técnicas semelhantes às previstas no objeto desta.

7.3 – Assim, a estimativa apresentada reflete uma projeção realista, fundamentada em dados objetivos e em fontes oficiais, garantindo que o valor previsto seja compatível com o mercado e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, sem comprometer a execução do contrato e respeitando a capacidade orçamentária do Município.

7.4 – Segue abaixo a estimativa de custos. O detalhamento da formação do preço será apresentado no mapa comparativo de preços, que será devidamente incluído nos autos do processo no momento oportuno.

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Caderno, Capa Dura, 1 Matéria, Espiral, 96 Folhas Pautadas, Dimensão 200x275 Mm	Unidade	300	R\$ 10,98	R\$ 3.294,00
02	Caneta Esferográfica Escrita Azul Fina 07	Unidade	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00

03	Lápis Comum Hb Nº 2	Unidade	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00
04	Borracha Branca Para Encaixe Em Fundo De Lápis	Unidade	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
05	Papel Ofício A4, Resma Com 500 Fls	Resma	100	R\$ 28,78	R\$ 2.878,00
06	Recarregável Pincel Para Quadro Branco	Caixa	30	R\$ 39,17	R\$ 1.175,10
07	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	30	R\$ 9,52	R\$ 285,60
08	Apontador De Lápis, Manual, Portátil, 1 Entrada, Em Material Acrílico Rígido, Sem Depósito	Unidade	300	R\$ 0,45	R\$ 135,00
09	Café Tipo Torrado 250g	Pacote	300	R\$ 15,64	R\$ 4.692,00
10	Açúcar Cristal	Quilograma	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
11	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 350g	Pacote	300	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
12	Biscoito Doce Tipo Maria 350g	Pacote	300	R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
13	Suco De Caixinha	Unidade	5000	R\$ 1,75	R\$ 8.750,00
14	Biscoitos Salgados 144g	Pacote	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
TOTAL					35.308,70

7.5 – O Valor total da estimativa da contratação é de **R\$ 35.308,70** (trinta e cinco mil trezentos e oito reais e setenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 – A contratação para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) será realizada de forma única, sem parcelamento, conforme previsto na legislação vigente e considerando as necessidades operacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação para a execução eficiente e integrada das atividades do programa.

8.2 – Considerando que os itens contratados estão diretamente vinculados à realização das ações do PBA de forma contínua e simultânea, com a entrega coordenada dos materiais didáticos, bem como dos gêneros alimentícios, não há justificativa técnica ou operacional para o parcelamento do objeto. Trata-se de uma contratação indivisível, cujo fornecimento exige a entrega conjunta e planejada, assegurando a disponibilidade dos itens ao longo de todo o período de execução das turmas.

8.3 – Além disso, a opção por não realizar o parcelamento contribui para a simplificação administrativa, evitando burocracias e entraves decorrentes de múltiplos processos contratuais. A contratação integral e unificada permite maior eficiência na gestão do contrato, reduz o risco de falhas operacionais e facilita o controle financeiro, viabilizando o pagamento conforme o cumprimento das etapas estabelecidas, sem necessidade de sucessivos ajustes contratuais.

8.4 – A decisão pela não fragmentação do objeto está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, ao mesmo tempo em que garante a continuidade, a padronização e a qualidade na execução das ações do programa. O fracionamento poderia comprometer a organização das turmas e a logística de distribuição, resultando em prejuízos para o cumprimento dos objetivos pedagógicos do PBA.

8.5 – Dessa forma, a contratação de forma única e sem parcelamento revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa, garantindo o atendimento integral e eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o pleno cumprimento das etapas previstas para a implementação do Programa Brasil Alfabetizado no município de Barbalha/CE, em conformidade com os preceitos legais e administrativos aplicáveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 – Esta contratação, que envolve o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), poderá estar associada ou complementar outras contratações que a Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE venha a realizar no âmbito das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em consonância com as diretrizes do FNDE e os objetivos de promoção da educação inclusiva no município.

9.2 – Entre essas possibilidades, destacam-se a eventual necessidade de locação de espaços físicos, como salas ou unidades escolares, caso a rede municipal não disponha de estrutura suficiente ou adequada; a contratação de transporte para garantir o deslocamento dos alfabetizandos até os locais de aula, especialmente nas áreas rurais ou de difícil acesso; a prestação de serviços logísticos para a distribuição dos materiais e gêneros alimentícios de forma organizada; e até mesmo o apoio com serviços complementares, como pessoal de apoio às atividades presenciais.

9.3 – Ressalta-se que essas futuras contratações serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando rigorosamente as normas legais vigentes e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9.4 – Dessa forma, mesmo que este processo contemple integralmente os serviços necessários para a execução imediata do programa, a Administração mantém a possibilidade de adotar contratações adicionais correlatas e interdependentes conforme as demandas específicas e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 – A presente contratação tem como finalidade viabilizar a execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no município de Barbalha/CE, iniciativa estratégica voltada à promoção da alfabetização de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade educacional. O fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios constitui parte essencial dessa ação, contribuindo diretamente para a permanência dos alfabetizandos nas atividades, bem como para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

10.2 – Essa iniciativa não se limita à simples distribuição de materiais, mas representa um investimento estruturado na política pública de educação de jovens e adultos, ampliando o alcance das ações pedagógicas e assegurando as condições mínimas necessárias para que os participantes possam acompanhar as atividades com dignidade, autonomia e motivação. Os materiais pedagógicos são pensados para atender às necessidades específicas do público-alvo, respeitando sua diversidade, trajetória e ritmo de aprendizagem, enquanto os gêneros alimentícios têm papel relevante na garantia de permanência, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

10.3 – Entre os resultados esperados com esta contratação, destaca-se a elevação dos índices de alfabetização no município, o fortalecimento da política de educação inclusiva e o estímulo à construção de trajetórias educacionais contínuas por parte dos alfabetizandos. Espera-se ainda promover o engajamento comunitário e institucional em torno da valorização do direito à educação para todos, especialmente àqueles que, por diferentes razões, não tiveram acesso ou permanência na escolarização formal em idade adequada.

10.5 – Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, na medida em que permite a execução de uma política pública federal com qualidade, controle e efetividade, alinhando-se às metas do Plano Municipal de Educação e às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10.6 – Cabe ressaltar que, ao garantir condições adequadas para o funcionamento do PBA, a Administração Pública Municipal atua de maneira proativa na redução das desigualdades educacionais, na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Dessa forma, os resultados pretendidos com esta contratação envolvem não apenas a oferta de materiais e alimentação, mas, sobretudo, o fortalecimento da política pública de alfabetização de adultos e a ampliação das oportunidades educacionais para a população de Barbalha/CE.

10.6 – Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação envolvem tanto o desenvolvimento técnico e humano dos profissionais de saúde quanto a elevação da qualidade dos serviços prestados, o fortalecimento institucional e, sobretudo, a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população de Barbalha.

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1 – A contratação para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no município de Barbalha/CE pode envolver alguns riscos operacionais e administrativos que merecem atenção, a fim de garantir a eficiência na entrega dos itens e o bom andamento das atividades pedagógicas planejadas.

11.2 – Um dos riscos identificados é a possibilidade de atraso na entrega dos materiais ou gêneros alimentícios por parte da empresa contratada, o que pode comprometer o cronograma de distribuição e afetar diretamente a participação e o rendimento dos alfabetizandos. Para mitigar esse risco, serão exigidos prazos contratuais bem definidos, com cláusulas de penalidade em caso de descumprimento, além do acompanhamento próximo por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 – Existe também o risco de variação na demanda, ou seja, um número de alfabetizandos maior ou menor do que o previsto inicialmente, o que pode impactar no quantitativo de kits e gêneros a serem distribuídos. Para isso, o planejamento contempla uma margem de segurança nas estimativas, permitindo ajustes pontuais dentro dos limites contratuais e orçamentários estabelecidos.

11.4 – Um risco adicional diz respeito a imprevistos externos, como dificuldades logísticas, condições climáticas adversas ou eventos que dificultem a entrega dos itens nas localidades mais distantes. Como medida preventiva, será considerado um planejamento logístico prévio, com cronograma de entregas escalonado e rotas alternativas, quando necessário.

11.5 – Por fim, há o risco de necessidade de contratações complementares não previstas inicialmente, como apoio logístico ou transporte para distribuição dos materiais em áreas rurais. Embora essas contratações não estejam contempladas neste processo, o Município poderá adotar medidas emergenciais, caso necessário, respeitando os procedimentos legais vigentes.

11.6 – Em síntese, embora existam riscos operacionais e administrativos relacionados à execução desta contratação, todos foram previamente considerados, e as medidas necessárias para sua prevenção e mitigação estão previstas. A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento contínuo da execução contratual, assegurando que os objetivos do Programa Brasil Alfabetizado sejam plenamente alcançados no município de Barbalha/CE.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 – A contratação dos itens necessários à execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no município de Barbalha/CE, incluindo o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios, foi devidamente analisada sob os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, sendo considerada plenamente viável.

12.2 – A iniciativa está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, atendendo diretamente às diretrizes do PBA e à necessidade de garantir condições adequadas para a participação e o aprendizado dos alfabetizando.

12.3 – Do ponto de vista operacional, o município dispõe de parte da estrutura física e administrativa necessária para a implementação do programa. Eventuais demandas complementares, como apoio logístico ou distribuição, poderão ser atendidas mediante contratações auxiliares previstas, o que assegura a viabilidade da execução.

12.4 – Em relação ao aspecto orçamentário, há dotação suficiente para suportar os custos da contratação, conforme estabelecido no orçamento vigente, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

12.5 – Constatou-se ainda a existência de fornecedores capacitados no mercado para o atendimento das especificações exigidas, o que garante a viabilidade técnica e a competitividade do certame.

12.6 – Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é oportuna, necessária e viável, estando asseguradas as condições administrativas, técnicas e financeiras para sua efetiva execução. A medida contribuirá significativamente para o bom andamento das ações do Programa Brasil Alfabetizado e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

Barbalha/CE, 29 de setembro de 2025.

João Paulo da Silva Olegário
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.07.02

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, segundo as descrições constantes no quadro abaixo:

Lote 01 – Material Pedagógico/Escolar					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Caderno, Capa Dura, 1 Matéria, Espiral, 96 Folhas Pautadas, Dimensão 200x275 Mm	Unidade	300	R\$ 10,98	R\$ 3.294,00
02	Caneta Esferográfica Escrita Azul Fina 07	Unidade	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
03	Lápis Comum Hb Nº 2	Unidade	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00
04	Borracha Branca Para Encaixe Em Fundo De Lápis	Unidade	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
05	Papel Ofício A4, Resma Com 500 Fls	Resma	100	R\$ 28,78	R\$ 2.878,00
06	Recarregável Pincel Para Quadro Branco	Caixa	30	R\$ 39,17	R\$ 1.175,10
07	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	30	R\$ 9,52	R\$ 285,60
08	Apontador De Lápis, Manual, Portátil, 1 Entrada, Em Material Acrílico Rígido, Sem Depósito	Unidade	300	R\$ 0,45	R\$ 135,00
TOTAL					8.280,70

Lote 02 – Gêneros Alimentícios					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Café Tipo Torrado 250g	Pacote	300	R\$ 15,64	R\$ 4.692,00
02	Açúcar Cristal	Quilograma	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
03	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 350g	Pacote	300	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
04	Biscoito Doce Tipo Maria 350g	Pacote	300	R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
05	Suco De Caixinha	Unidade	5000	R\$ 1,75	R\$ 8.750,00
06	Biscoitos Salgados 144g	Pacote	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
TOTAL					27.028,00
TOTAL GERAL: 35.308,70					

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.3 - A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado de **R\$ 35.308,70** (trinta e cinco trezentos e oito reais e setenta centavos).

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Município de Barbalha através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 - Dado que o serviço pretendido possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderá ser adquirido por meio de Dispensa, conforme disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor do serviço/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa Eletrônica com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

1.6.1 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por Dispensa Eletrônica.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 10.03.001/2023, de 10 de março de 2023, enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado para o lote único.

2.3 - O presente caso é de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3.1 - Conforme o **§ 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21**, o Município de Barbalha poderá obter propostas adicionais de **eventuais interessados**, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração Municipal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Barbalha necessita da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios, visando atender às necessidades operacionais e pedagógicas do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – A demanda decorre da necessidade contínua e urgente de garantir suporte adequado à alfabetização de jovens, adultos e idosos no município, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com foco na inclusão educacional, na redução do analfabetismo e na valorização da educação de jovens e adultos.

3.3 – É importante destacar que o Município de Barbalha não dispõe, em sua estrutura administrativa e operacional, dos materiais didáticos nem dos gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas para atender às especificações do programa, o que inviabiliza a implementação autônoma das ações previstas no PBA.

3.4 – A contratação em tela é, portanto, fundamental para o cumprimento das competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à promoção da alfabetização, ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e à garantia do direito à educação básica para todos os cidadãos barbalhenses.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 – A contratação dos serviços de fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios será realizada de forma única, sem parcelamento, conforme estabelecido na legislação vigente e considerando as necessidades operacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação para a execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

4.2 – Considerando que os itens contratados são interdependentes para a adequada execução do programa, sendo os materiais didáticos essenciais ao processo de ensino-aprendizagem e os gêneros alimentícios fundamentais para a permanência e o bem-estar dos alfabetizandos durante as aulas, não há justificativa para a fragmentação ou o parcelamento do objeto. Trata-se de um fornecimento com finalidade única e integrada, cuja execução demanda planejamento logístico conjunto e entrega sincronizada dos itens.

4.3 – Além disso, a não realização do parcelamento contribui para a simplificação administrativa, evitando a burocracia e os riscos operacionais que poderiam decorrer de uma divisão contratual desnecessária. A contratação integral assegura maior eficiência na gestão contratual, permitindo um controle mais efetivo dos prazos de entrega, da qualidade dos materiais e do cumprimento do cronograma do programa.

4.4 – A opção pela não fragmentação do objeto está, portanto, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, além de garantir a continuidade, a padronização e a qualidade da execução do Programa Brasil Alfabetizado, evitando prejuízos decorrentes de eventuais descoordenações administrativas ou operacionais.

4.5 – Dessa forma, a contratação de forma única e sem parcelamento revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa, garantindo o atendimento integral e eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o pleno cumprimento das etapas previstas no Programa Brasil Alfabetizado, em conformidade com os preceitos legais e administrativos aplicáveis.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da presente contratação é classificado como compras, por se tratar de fornecimento de materiais de consumo - materiais didáticos e gêneros alimentícios - que podem ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base em especificações técnicas e preços ofertados, sem necessidade de avaliação especializada. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1 - Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2 - Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando que se trata de fornecimento de serviços e materiais de baixa complexidade técnica, cujos riscos de execução são mínimos e que podem ser plenamente controlados mediante o acompanhamento da contratante.

5.2 – A presente Dispensa Eletrônica visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos. Para tanto, a solução escolhida deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.3 – Dependendo da necessidade, a Contratante poderá emitir ordens de fornecimento específicas, considerando o cronograma de atividades do Programa Brasil Alfabetizado, podendo a entrega dos materiais didáticos e gêneros alimentícios ser realizada de forma integral ou parcelada, de acordo com as etapas de execução definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1 – Durante o período de execução do programa, a empresa contratada deverá manter disponibilidade para realizar as entregas dos materiais e gêneros alimentícios conforme os prazos, locais e condições estabelecidos nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela pontualidade, qualidade e conformidade dos itens entregues.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os serviços sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, especialmente designado para esse fim.

6.2.1 – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias.

6.3 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será realizado no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seus prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou vícios ocultos, sendo certo que a ocorrência destes não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

6.4 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

6.5 – Todas as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 – O fornecimento do objeto do contrato deverá ser executado de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os padrões técnicos e legais vigentes.

6.7 – As datas de execução das atividades do Curso de Educação Permanente em Saúde serão definidas pela Contratante, conforme sua conveniência e disponibilidade, cabendo à empresa contratada se adequar integralmente ao cronograma estabelecido.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 35.308,70 (trinta e cinco mil trezentos e oito reais e setenta centavos)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 9.3** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7** - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.8** - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6** - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5** - Fraudar o processo;
- 11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1** - Advertência;
- 11.2.2** - Multa;
- 11.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal/Recurso Federal, oriundo do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
07	00	12.361.0171.2.072.0000	3.3.90.30.00	1.500.1001.000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Barbalha revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Barbalha deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barbalha/CE, 07 de outubro de 2025.

João Paulo da Silva Olegário
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa Eletrônica Nº 2025.10.07.02.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa Eletrônica.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme as especificações técnicas descritas a seguir:

Lote 01 – Material Pedagógico/Escolar					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Caderno, Capa Dura, 1 Matéria, Espiral, 96 Folhas Pautadas, Dimensão 200x275 Mm	Unidade	300		
02	Caneta Esferográfica Escrita Azul Fina 07	Unidade	300		
03	Lápis Comum Hb Nº 2	Unidade	300		
04	Borracha Branca Para Encaixe Em Fundo De Lápis	Unidade	300		
05	Papel Ofício A4, Resma Com 500 Fls	Resma	100		
06	Recarregável Pincel Para Quadro Branco	Caixa	30		
07	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	30		
08	Apontador De Lápis, Manual, Portátil, 1 Entrada, Em Material Acrílico Rígido, Sem Depósito	Unidade	300		
TOTAL					

Lote 02 – Gêneros Alimentícios					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
09	Café Tipo Torrado 250g	Pacote	300		
10	Açúcar Cristal	Quilograma	200		
11	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 350g	Pacote	300		
12	Biscoito Doce Tipo Maria 350g	Pacote	300		
13	Suco De Caixinha	Unidade	5000		
14	Biscoitos Salgados 144g	Pacote	2000		
TOTAL					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÕES

ANEXOS III
DECLARAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.07.02

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Barbalha/CE,
através da Secretaria
e a empresa, para o fim que nele se
declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. João Paulo da Silva Olegário, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica Nº 2025.10.07.02, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologada/autorizada pelo Sr. João Paulo da Silva Olegário, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
..	..			

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$** (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que

objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

13.4 - Fica designado o servidor Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, especialmente, para este fim conforme Portaria nº XXXXXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, para a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF